

António e Bárbara casaram-se em 1980, no regime da comunhão de adquiridos, tendo previamente celebrado uma convenção antenupcial, em que foram os únicos outorgantes, com o seguinte teor: “António doa por morte, ao seu afilhado **Luís**, 1/10 da sua herança”. Deste casamento nasceram dois filhos, **Catarina e Daniel**.

Em 2019, António fez um testamento público em que dispôs o seguinte: “1. Deixo metade do meu imóvel *Z100* ao meu amigo **João**, por dez anos. 2. Deixo a **Gonçalo**, meu vizinho, o bem que indiquei numa carta que se encontra num envelope azul dentro do meu cofre”. Em 2021, sentindo-se bastante doente, **António** fez um novo testamento público com o seguinte teor: “1. Deixo a outra metade do meu imóvel *Z100* a **Zélio**, meu cunhado. 2. Não quero que **Bárbara** seja cabeça-de-casal da minha herança, pois esta não tem jeito nenhum para administrar bens. 3. Se for necessário reduzir as minhas liberalidades, a primeira liberalidade a ser reduzida será a que fiz ao meu afilhado **Luís**”.

No mesmo ano, **António** fez uma doação em vida do bem *Y250* ao seu filho preferido, **Daniel**.

António faleceu em julho de 2023, tendo-lhe sobrevivido **Bárbara, Catarina e Daniel**, bem como **Luís, João, Gonçalo e Zélio**. Duas horas depois da morte de **António, Daniel** faleceu, vítima de atropelamento, sem saber que o pai tinha morrido. Os filhos de Daniel, **Eduardo e Fernando**, ficaram inconsoláveis.

Todos os intervenientes na hipótese aceitaram a herança de **António**, com exceção de **Zélio**, que repudiou.

No momento da morte de **António**, o imóvel *Z100* valia 100 e o bem *Y250* foi avaliado em 250. **António** deixou bens no valor de 750 e dívidas no valor de 100.

Não foi encontrado qualquer envelope azul no cofre de António.

- I. Analise todas as liberalidades realizadas por António. (8 valores)
- II. Faça a partilha da herança de António. (12 valores)

Breves notas de correção:

I.

-Convenção antenupcial: não coloca problemas de validade formal ou substancial. Validade como deixa testamentária, artigo 1704.º, a título de herança, artigo 2030.º/2. Fórmula de cálculo = $R - P = 750 - 100 = 650 : 10 = 65$. Imputação na quota disponível.

-Testamento de 2019: Não tem problemas de validade substancial ou formal.

. Deixa a título de legado a João (artigo 2030.º/2), com um termo final que se tem por não escrito, artigo 2243.º/2. Imputável na quota disponível.

. Testamento *per relationem* a favor de Gonçalo, artigo 2184.º, inválido por remeter quanto a um aspeto essencial do testamento (artigo 2182.º/1) para um documento não autêntico, na posição da regência. De qualquer forma, ainda que fosse seguida a posição contrária, caducaria a deixa, artigo 2317.º, pois não se encontrou o envelope.

Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa*Exame de Recurso de Direito das Sucessões, turma B* Regência do Professor Doutor Jorge Duarte Pinheiro* 20/07/2023* Duração: 1h30*Restantes membros da equipa: Professor Doutor Daniel Morais* Dr.^a Joana Vitorino* Dr. João Vinagre

-Testamento de 2021:

- . Deixa a título de legado a Zélio (artigo 2030.º/2). Imputável na quota disponível.
- . Cláusula de afastamento de Bárbara como cabeça de casal, inválida por força de injuntividade do artigo 2080.º/1/a, visto que os cônjuges casaram no regime da comunhão de adquiridos.
- . Alteração da ordem de redução de liberalidade por inoficiosidade, permitida em relação à deixa em favor de Luís (visto que esta vale como testamentária), artigo 2172.º/2.

-Doação em vida a Daniel, sujeita a colação: artigos 2104.º, 2105.º, 2110.º.

II.

-VTH= R 750 + D 250 -P 100 = 900, artigo 2162.º.

-QI = 600, artigo 2159.º/1.

-QD= 300.

-Legitimários = B, C, D (artigos 2133.º/1/a, 2134.º e 2135.º, *ex vi* 2157.º). Indicação dos pressupostos da vocação.

-Com a morte de Daniel dá-se a transmissão do direito de suceder para os seus filhos Eduardo e Fernando (artigo 2058.º). Estes têm de trazer a doação à colação, por aplicação analógica do artigo 2106.º. A doação será imputada na hereditária legal que seria atribuída a Daniel, nos termos do artigo 2108.º.

-Legítimas subjetivas = 200. Imputação de 200 da doação em vida a D (artigos 2136.º e 2139.º/1).

-Imputações na QD = 65 a L. 100 a J. 50 do excesso da DV a D.

-O repúdio de Zélio desencadeia ao direito de acrescer em benefício de João, 2302.º, embora não tenha sido conjunta a nomeação, ou seja não tenha resultado do mesmo testamento.

Valor livre na QD = 300 - (65+100+50) = 300 -215 = 85.

Mapa da partilha provisório

	QI 600	QD 300	Total 900
B	200		
C	200		
D (E e F)	200 (200) (a)	50 (b)	
		L 65 (c)	
		J 100 (d)	
		215	

- (a) Imputação principal da doação em vida a D.
- (b) Imputação subsidiária da doação em vida a D (excesso).
- (c) Imputação de deixa testamentária de 1/10 a L.
- (d) Imputação do legado testamentário do bem Z100 (J acresce sobre Z).

Igualação = herança legítima fictícia = QD livre + DV imputada na QD = 85+ 50 = 135.

Divisão por cabeça = 135 : 3 = 45.

Quota hereditária legal = 200 + 45 = 245. Como o valor da doação ultrapassa o valor da quota hereditária legal a igualação será meramente a igualação possível. O valor livre na QD será dividido entre Bárbara e Catarina, 42,5 para cada uma (85 : 2 = 42,5).

Pelo método das *tentativas* primeiro tínhamos de encontrar o valor livre no *relictum*, que era 85 e depois dividir esse valor entre Daniela e Catarina para compensar o valor de 50 que Daniel já teria recebido na QD.

Mapa da partilha definitivo

	QI 600	QD 300	Total 900
B	200	42,5 (a)	242,5
C	200	42,5 (a)	242,5
E e F	200	50	250
		L 65	65
		J 100	100
		300	900

(a) Igualação.